FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Autorização Ambiental
4382/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/62397/28239

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/36096 e parecer técnico nº 26986/2023, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Pavimentação Asfaútica Ganchos do Meio - 82892373000189

Atividade Licenciável: 33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Atividade Inerentes: 33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Endereço: Avenida Ganchos, nº 0, Ganchos do Meio

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 742145.19, Y 6976411.44

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental (AuA) para restauração e melhorias da Av. Ganchos, Gachos do Meio, Governador Celso Ramos - SC.

Descrição do Empreendimento

Restauração e melhoria de trecho da Avenida Ganchos, no município de Governador Celso Ramos. Será realizada a substituição da pavimentação em lajota por pavimentação asfáltica em trecho da avenida, bem como obras associadas, como calçadas, drenagem pluvial, sinalização, e obras complementares.

Descrição e caracterização da área

O trecho da Avenida Ganchos, objeto do projeto de restauração e melhoria, compreende área urbana, contendo diversos edifícios comerciais e equipamentos urbanos. A Avenida Ganchos possui grande tráfego de veículos, e o trecho em específico reúne grande parte dos serviços e intalações públicas da administração municipal, inclusive a sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Aspectos Florestais

No trecho em que será realizada a obra não existem aspectos florestais relevantes. Não é prevista supressão de vegetação nativa para implantação da obra.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 29/06/2023 15:07:35

Controles ambientais

Não há.

Programas ambientais

Não há.

Medidas compensatórias

Não há.

Condições específicas

1) Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
2) Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
3) As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
4) Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;
5) Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;
6) Os resíduos sólidos devem ser destinados a local devidamente licenciado;
7) Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;
8) Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
9) Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;
10) Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;
11) A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;
12) Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa ou árvores exóticas em APP.
13) As áreas afetadas pelo empreendimento deverão ser recuperadas, considerando especialmente os aspectos de topografia e de vegetação com espécies nativas, quando couber
14) As áreas de empréstimo de materiais pétreos para utilização nas obras deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;
15) O capeamento asfáltico deverá ter origem em usinas devidamente licenciadas;
16) Os tanques de CAP deverão estar instalados em sistemas de contenção com capacidade para armazenar volume 10% superior ao contido nos mesmos, quando couber;
17) O sistema de drenagem deverá proporcionar a manutenção da normalidade dos fluxos de água, mesmo perante chuvas intensas;
18) As áreas de bota-fora deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;
19) Na conclusão das obras deverá ser apresentado relatório técnico final de conformidade ambiental da implantação do objeto deste licenciamento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
20) Esta autorização perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento;

Conclusão

Não se apresenta óbices para emissão de Autorização Ambiental (AuA), desde que atendidas as condições específicas e condicionantes exigidas.

Documentos que fundamentam o parecer

1) Documentações anexadas ao processo (Projetos, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Requerimento…)

2) Normas técnicas e legislações.

Local e data

Governador Celso Ramos, 29 de junho de 2023.

Equipe técnica

Crysthian Z. Bernardi (Geólogo - FAMGOV)

Daner R. Ferreira (Geógrafo/Gestor Ambiental - FAMGOV)

Análise técnica

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 98, a atividade se enquadra como “33.12.02 – Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas” com porte inferior ao “porte pequeno (P)” previsto na resolução, aplicando-se o procedimento de licenciamento simplificado, por meio de Autorização Ambiental (AuA).

Não há óbices ambientais para execução da atividade, desde que atendidas as normas técnicas aplicadas ao processo de implantação da obra, inclusive no que dispõe sobre o gerenciamento adequado dos resíduos gerados e respeitadas as legislações vigentes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 29/06/2023 15:07:35

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 18 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 29 de junho de 2023	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 29/06/2023 15:07:35